



Lei nº 1.922/18, de 23 de abril de 2018.

PUBLICADO NESTA DATA MEDIANTE AFIXAÇÃO  
NO PLACAR DE AVISOS DA PREFEITURA DE  
SILVÂNIA GO. 23/04/18

*“Autoriza a doação de área pública e dá outras providências.”*

O Prefeito Municipal de Silvânia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Silvânia, APROVOU e o mesmo SANCIONA a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal, mediante condições estabelecidas por esta Lei, autorizada a efetivar a doação ao Estado de Goiás, de uma área de (3.545,47m<sup>2</sup>) Três Mil, Quinhentos e Quarenta e Cinco Vírgula Quarenta e Sete, de área pública municipal, destinada especificamente para instalação de unidade do Corpo de Bombeiros Militar – CBM/GO.

**Art. 2º** - A área objeto da doação, identificada na certidão acostada, se refere a UMA gleba de terras, situada na Fazenda denominada "OLHO D'ÁGUA E CHÁCARA PADRE JOÃO E APRENDIZADO AGRÍCOLA SÃO JOSÉ", perímetro urbano, deste município, contendo a área total de Três Mil, Quinhentos e Quarenta e Cinco Vírgula Quarenta e Sete (3.545,47m<sup>2</sup>) metros quadrados, dentro das seguintes divisas e confrontações: "Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice M8C, daí, segue confrontando com Área Remanescente no azimute de Az. 159°19'37" e distância de 77,00m até o vértice M8D; daí, segue limitando com Av. Dom Bosco no azimute de Az. 342°52'56" e distância de 58,95m até o vértice M4; daí segue confrontando com Gleba 01 nos seguintes azimutes e distâncias: Az:342°52'56" - 28,47m até o vértice M5; Az. 75°50'38" - 7,99m até o vértice M6; Az.47°39'39" - 5,52m até o vértice M7; Az04°28'31" - 5,52m até o vértice M8; Az.342°52'56" - 35,12m até o vértice M8A; daí, segue confrontando com Área Remanescente nos seguintes azimutes, distâncias e elemento de curva circular: D=25.649 (AC=86°26'42" - R=17.000) até o vértice M8B; Az.59°19'37" - 23,16m até o Vértice M8C, ponto inicial esta descrição", conforme transcrição imobiliária do Cartório de Registro de Imóveis de Silvânia-GO, sob o nº R2/ 19.826, livro 02, às fls. 001.

§ 1º. A donatária terá o prazo máximo de 02 (dois) anos para início da construção de sua sede, contados a partir do registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, sendo que a beneficiária terá o prazo máximo de 05 (cinco) anos para a finalização da obra.

§ 2º. A inobservância do disposto no artigo 2º. implicará na imediata reversão do bem doado para o Patrimônio Municipal com todas as benfeitorias nele realizadas sem qualquer ônus para o Erário Público.

**Art. 3º** - A doação prevista nesta Lei se efetivará por escritura pública cuja lavratura será realizada logo após a promulgação desta Lei.



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVÂNIA  
SECRETARIA M. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO



**Art. 4º** - A referida doação está fundamentada no art. 77, II da Lei Orgânica do Município de Silvânia/GO c/c art. 17, I, alínea "b" da Lei de Licitações nº. 8.666/93 e suas alterações.

**Art. 5º** - As despesas, caso haja, decorrentes da lavratura da escritura pública de doação e demais encargos, inclusive, o recolhimento do imposto sobre transmissão de bens móveis, correrão integralmente por conta da donatária, devendo o título fazer referência expressa à presente Lei, gravando-se as cláusulas de reversibilidade, inalienabilidade e impenhorabilidade.

**Art. 6º** - Fica autorizado o Executivo Municipal, após processada a doação realizar todos os registros contábeis e patrimoniais necessários ao cumprimento da presente Lei.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito M. de Silvânia-GO, aos 23 dias do mês de abril de 2018.

  
**José da Silva Faleiro**  
Prefeito Municipal